



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE FINANÇAS E
CONTROLE E COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

PARECER CONJUNTO

Projeto de Lei nº 43, de 2025.

Autoriza a transferência de contribuição financeira à Associação Desportiva Indianopolense, e dá outras providências.

1 - Do Relatório:

O presente Projeto de Lei nº 43/2025, possui o objetivo de autorizar a transferência de contribuição financeira à Associação Desportiva Indianopolense, e dá outras providências.

A matéria foi submetida à análise das Comissões de Legislação, Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Serviços Públicos, para exame da constitucionalidade, legalidade, economicidade e conveniência administrativa, nos termos do art. 66 e seguintes do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

2 – Da análise:

2.1 - Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Nos termos dos artigos 217 da Constituição Federal, *caput* e em seu §3º, temos o seguinte:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

(...)

§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.
(GRIFOS NOSSOS)



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE FINANÇAS E
CONTROLE E COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

A iniciativa também está em conformidade com o art. 170 e o inciso I e II, da Lei Orgânica do Município de Indianópolis-MG, que estabelece:

Art. 170. É dever de o Município fomentar práticas desportivas, como direito de cada um, observado o seguinte:

I - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para o desporto amador:

II - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação de âmbito nacional.

O projeto de lei em análise encontra amparo na competência municipal prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que permite aos municípios legislarem sobre assuntos de interesse local.

A redação do projeto está clara e de fácil compreensão sem necessidade de ajustes técnicos na ementa e no texto normativo. Encontra-se, pois, adequado à técnica legislativa, conforme o Manual de Redação Oficial da Presidência da República e à Lei Complementar nº 95/1998.

2.2 - Comissão de Finanças:

A presente comissão analisou o impacto financeiro da medida e sua viabilidade orçamentária.

Podemos verificar na Lei Orçamentária Anual do Município a existência de dotação para desenvolvimento de esporte e lazer, com orçamento previstos para eventos municipais, também podemos analisar no projeto de Lei que os valores a serem adimplidos aos atletas municipais são irrisórios e não recorrentes, baseados nos custos do Poder Público.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE FINANÇAS E
CONTROLE E COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

Sendo assim, torna-se dispensável a apresentação do Demonstrativo de Impacto Orçamentário Financeiro, visto que já existe previsão de gastos com o esporte e lazer em festividades municipais, na elaboração da “Lei Orçamentária Anual do Município,” que se enquadra no pequeno valor de premiação pecuniária disposta. A medida também reflete o compromisso com a promoção da saúde, do lazer, do incentivo à prática esportiva e o desenvolvimento social de Indianópolis-MG.

Diante desse exposto, não há necessidade de compensação de impacto orçamentário e financeiro. O referido projeto de Lei se encontra de acordo com o que preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº 101/2000.

2.3 - Comissão de Serviços Públicos

A comissão analisou a conveniência e a eficiência administrativa da proposta.

O Projeto proposto visa reconhecer e valorizar o empenho dos atletas envolvidos nesta Associação de fundamental importância para integração social e do município, bem como, estimular a competitividade saudável.

Reconhece, o Poder Público, que a prática de esportes é essencial para o bem-estar físico e emocional da população, devendo, portanto, promover políticas públicas que incentivem a população a prática de esportes que vão contribuir significativamente para melhoria da saúde no município, para o fortalecimento do esporte amador e a integração social dos munícipes.

Em análise ao referido projeto, verifica-se um impacto positivo não apenas no esporte, mas também na população como um todo. Logo, sua tramitação acarretará benefícios e melhorias para a gestão municipal e toda a comunidade do nosso município.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE FINANÇAS E
CONTROLE E COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS.


3 – CONCLUSÃO

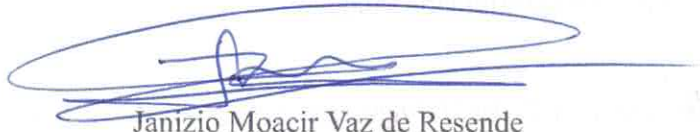
Considerando os pareceres favoráveis emitidos pelas Comissões de Legislação, Justiça e Redação, Finanças e Orçamento e Serviços Públicos, que analisaram de forma criteriosa os aspectos jurídicos, financeiros e de mérito do Projeto de Lei n.º 43/2025, conclui-se que a matéria está em plena conformidade com a legislação vigente, atende aos princípios da responsabilidade fiscal e apresenta relevância social com potencial transformador ao Município de Indianópolis.


Diante disso, sugerimos a aprovação do projeto pelo Plenário, com a urgência que o tema requer.


É o parecer, SMJ.

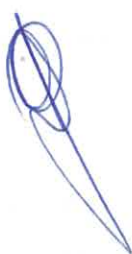
Sala das reuniões, 25 de agosto de 2025.


Welbemar Alves Xavier
Relator/Membro da CLJR


Janizio Moacir Vaz de Resende
Vice Presidente CLJR
Presidente CSP


Rafael de Almeida Jacó
Presidente da CLJR


Mariosan Rodrigues da Silva
Presidente da CFC





CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE FINANÇAS E
CONTROLE E COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Daniel Alves Miranda
Vice-Presidente da CFC

José Ricardo Oliveira
Membro da CFC

Clodoaldo José Borges
Vice-Presidente da CSP

Leonardo Alves Vieira
Membro da CSP